



CONTRATO Nº 178/2019

ID 3354

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM  
INSTALAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A  
EMPRESA GAZY PROJETOS E  
INSTALAÇÕES DE GAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> **Irani Aparecida dos Santos** inscrita no CPF nº 603.389.469-34 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.560.236/0001-02, Inscrição Municipal nº. 844875-4 estabelecida na Rua Venus, nº 412 Bairro: Sitio Cercado – Curtitiba/PR, CEP 81.910-330, neste ato representado pelo Sr. **Wellyngton Tadeu Kotaba** inscrito no CPF sob nº 055.790.359-93, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de aquisição com instalação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 45245/20149 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é **Aquisição de Equipamento para Central de Gases Medicinais para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

Item	Unid	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	2	01 bloco de central semi automático com dois reguladores de pressão para uso em oxigênio medicinal. Pressão de entrada 0-315bar. Pressão de saída 6bar. Ramal para 6+6 cilindros de oxigênio medicinal com chicotes flexíveis e terminais curvos para conexão com os	9.468,30	18.936,60



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



			cilindros. Suporte para 12 cilindros de oxigênio medicinal de 7 a 10 m <sup>3</sup> 01 válvula de alívio de pressão para rede de oxigênio 10bar conexão de entrada 1/2".		
2	UN	1	01 bloco de central semi automático com dois reguladores de pressão para uso de ar comprimido medicinal. Pressão de entrada 0-315bar. Pressão de saída 6bar. Ramal para 3+3 cilindros de ar comprimido medicinal com chicotes flexíveis e terminais curvos para conexão com os cilindros. Suporte para 6 cilindros de ar comprimido medicinal de 7 a 10m <sup>3</sup> . 01 válvula de alívio de pressão para rede de ar comprimido medicinal 10bar conexão de entrada de 1/2".	6.265,70	6.265,70
3	UN	1	01 secador de ar comprimido por Refrigeração 32pcm ponto de orvalho – 3 graus celsius. 01 pré filtro coalescente 1 micra. 01 filtro coalescente 0,1 micra. 01 pós filtro coalescente 0,01 micra. 01 filtro carvão ativado. 01 regulador de pressão de ar comprimido com manômetros. 01 by pass dos filtros com 03 válvulas de bloqueio tipo esfera 1/2".	7.425,00	7.425,00
4	UN	1	Padrão ANVISA MODELO VAC-FOX 150 com motor WEG trifásico, 5.0CV, 4 tensões 60HZ vazão 150m <sup>3</sup> /H, vácuo de 600mm/hg, acoplada a 1 reservatório horizontal 500lts, sistema de by pass com 02 filtros bacteriológicos, suporte para as bombas e painel CLP.	62.558,00	62.558,00
5	UN	50	Vacuômetro com frasco coletor de vidro ou plástico.	129,75	6.487,50
6	UN	50	Fluxômetro 0-15 LPM para oxigênio medicinal.	54,00	2.700,00
7	UN	50	Fluxômetro 0-15 LPM para ar comprimido medicinal.	59,00	2.950,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** A entrega e instalação deverão ser feitas mediante agendamento prévio, sito à Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430 Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 02 (dois) dias após a publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Vanessa Carrico Lemes, matrícula 348.428 devidamente designada como fiscal do contrato, observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua entrega.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 30 (trinta) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** Não poderá a Contratada recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira:** O pagamento do equipamento será, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 107.322,80 (cento e sete mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo Segundo:** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Quarto:** Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

**Parágrafo Primeiro:** Por se tratar de Dispensa de Licitação, é vedada a prorrogação.

**Parágrafo Segundo:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
583	15.05.10.302.0003.20623390390000000000	1000
584	15.05.10.302.0003.20623390390000000000	1303
585	15.05.10.302.0003.20623390390000000000	1369

**DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta:** Os bens deverão ter prazo de garantia de 12 (doze) meses a contar da data de instalação.



### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Décima Primeira:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima Segunda:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os números de telefone, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- d) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- g) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- h) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- i) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

### **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) presentes razões de interesse público.
- d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

**Parágrafo Sexto:** O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**Parágrafo Sétimo:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 84/19.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

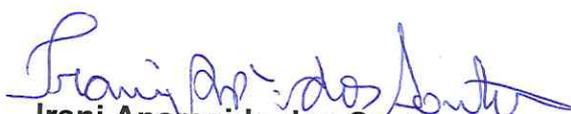
**Cláusula Décima Segunda:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

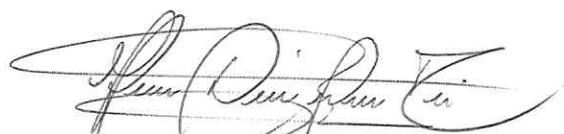
**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

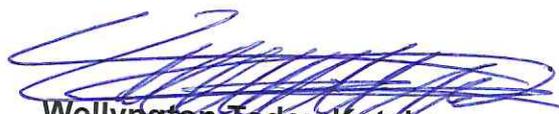
**Cláusula Décima Terceira:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de Dezembro 2019.

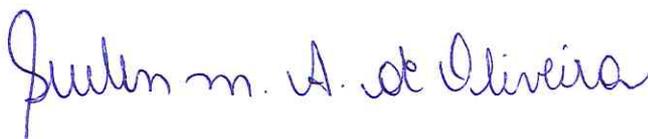
  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

  
**Wellyngton Tadeu Kotaba**  
GAZY PROJETOS E INSTALAÇÕES DE GAS LTDA

Testemunhas:



  
**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010